

AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS E OS IMPACTOS NA INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO

THE ESTABLISHED GUIDELINES AND THE IMPACTS ON THE INCLUSION OF STUDENTS WITH DISABILITIES, PERVERSIVE DEVELOPMENTAL DISORDERS, HIGH ABILITIES, AND GIFTEDNESS

Sarah Barbosa da Silva Lins; Rubem Viana de Carvalho¹

Centro Universitário do Vale do Ipojuca -Unifavip | Wyden¹

Resumo: Essa pesquisa visou elaborar uma análise a respeito das diretrizes e dos impactos do discurso de inclusão no ambiente escolar para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, superdotado ou altas habilidades sob a perspectiva do decreto nº 10. 502/2020, através do olhar da psicologia educacional e escolar e levando em conta o conceito do desenvolvimento infantil de Vygotsky por meio de análise de textos e políticas públicas. Temos por objetivo: Analisar a partir da psicologia escolar as diretrizes estabelecidas e os impactos na inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação a partir do Decreto N° 10.502, de 2020. Enquanto metodologia utilizamos a análise de conteúdo, com abordagem qualitativa, pelo viés de Minayo (2014), onde houve a coleta documental, visando a possibilidade de novas perspectivas quanto ao tema em questão. Por fim, a criança com ou sem deficiência tem a necessidade de ser estimulada para que haja o desenvolvimento pleno de suas habilidades cognitivas e sociais, tal ação está associada a interação entre pares e isso se dá no

ambiente escolar acolhedor onde o psicólogo e os demais profissionais promovem a inclusão de forma lúdica e eficaz.

Palavras-chave: inclusão; educação; políticas públicas; psicologia escolar e educacional; neurodivergência.

Abstract: This research aimed to develop an analysis of the guidelines and impacts of the discourse of inclusion in the school environment for students with disabilities, pervasive developmental disorders, and those identified as gifted or with high abilities, from the perspective of Decree No. 10,502/2020. The study was conducted through the lens of educational and school psychology, taking into account Vygotsky's concept of child development, by means of the analysis of texts and public policies. The objective of the study was to analyze, from the perspective of school psychology, the established guidelines and their impacts on the inclusion of students with disabilities, pervasive developmental disorders, high abilities, and giftedness, based on Decree No. 10,502 of 2020. As a methodology, qualitative content analysis was employed, following the approach proposed by Minayo (2014), with documentary data collection aimed at exploring new perspectives on the

topic under investigation. Finally, it is emphasized that children, with or without disabilities, need to be stimulated in order to achieve the full development of their cognitive and social skills. Such stimulation is associated with peer interaction and occurs within a welcoming school environment, where psychologists and other professionals promote inclusion in a playful and effective manner.

Keywords: Inclusion; education; public policies; school and educational psychology; neurodiversity.

Recepção: 18/11/2025

Aprovação: 09/01/202

1. INTRODUÇÃO

Na sociedade atual muito se fala sobre inclusão de pessoas, mas pouco se debate sobre como essa inserção será feita e quais os impactos serão causados à pessoa com deficiência, superdotação, altas habilidades e transtorno global do desenvolvimento. Nesse sentido, os estudos de Vygotsky contribuíram para que a inclusão fosse colocada em pauta na psicologia e na educação infantil, uma vez que o desenvolvimento e o aprendizado de cada ser humano dependem da sua cultura e do seu meio, expondo que toda criança aprende e desenvolve de forma diferente, dando ênfase àquelas com alguma deficiência, abrindo margem para iniciar a educação especial.

Segundo tal lógica, Vygotsky (1920) enfatiza que a criança aprende quando está em contato direto com outras pessoas, devido à zona de desenvolvimento proximal. Através desse conhecimento políticas públicas e sociais em relação à educação especial é colocada em pauta a partir do Decreto N° 10.502, de 2020, tendo em vista a inclusão, o aprendizado e a equidade, revelando que o sujeito deve ser compreendido para além da deficiência.

Em vista disso, podemos considerar a Psicologia Escolar e Educacional como uma contribuinte para a inserção de pessoas com deficiência e atípicas nos ambientes educacionais, pois elas garantem acessibilidade e sistematização nesse meio, mediante políticas públicas, mesmo na eventualidade de que estas necessitem de revisões em suas regulamentações para não deixar lacunas na educação inclusiva.

Dito isso, temos por objetivo analisar a partir da psicologia escolar as diretrizes estabelecidas e os impactos na inclusão de alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação a partir do Decreto N° 10.502, de 2020. A justificativa consiste em conscientizar a comunidade sobre como a inclusão molda a vida de pessoas, principalmente das neurodivergentes e com deficiência, também como aprofundamento teórico sobre as diretrizes e os impactos da inclusão na vida desses sujeitos, para que seja uma temática com impacto real buscando visibilidade a essas pessoas.

Por fim, pessoas com deficiência e neurodivergentes necessitam de um ensino especializado para que suas potencialidades e habilidades sejam desenvolvidas, assim como de leis efetivas que estabeleçam um olhar voltado à educação desse público. Sendo assim, temos enquanto pergunta de pesquisa: quais as diretrizes estabelecidas e os impactos na inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação a partir do Decreto N° 10.502, de 2020?

1. DISCUSSÃO TEÓRICA

1.1 Educação inclusiva na área da Psicologia Escolar e Educacional

Em primeiro plano a Psicologia Escolar e a Psicologia Educacional são áreas distintas com propósitos diferentes, mas estão atreladas. A primeira diz respeito ao fenômeno psicológico onde pode haver intervenções no ambiente acadêmico, sendo assim um campo de atuação profissional, e a segunda discorre sobre fenômeno psicológico no processo educativo e é considerada uma área de conhecimento (Aparecida, 2008).

Por conseguinte, vamos pontuar sobre como a psicologia contribui para a discussão a respeito de como a inclusão pode afetar a vida do sujeito com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

A Psicologia da educação tem como fundamento a formação de um ensino igualitário, “O trabalho do psicólogo no ensino não é um trabalho de intervenção psicológica, mas sim de

problematizar e discutir questões que são, de alguma maneira, referentes à Psicologia enquanto campo de atuação e de conhecimento” (Proença, 2009, p.181). A educação inclusiva é uma temática central para Psicologia Escolar e Educacional, pois Marciel (2014) afirma que:

A educação inclusiva constitui uma proposta educacional que reconhece e garante o direito de todos os alunos de compartilhar um mesmo espaço escolar, sem discriminação de qualquer natureza. Dessa forma, a educação especial é entendida como um campo de conhecimento e uma modalidade transversal de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades (2014, p.15).

Ademais, por meio de políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação para as crianças e adolescentes, determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente desde 1990, a psicologia compromete-se com a efetivação dessa lei através da educação inclusiva, onde cabe a todos assegurar a escolarização de crianças e adolescentes com ou sem deficiência, além de participar de ações e projetos sociais como explanado de maneira objetiva por Proença (2009, p.179):

Projetos de inclusão social, planejamento de ações comunitárias e sociais, de ação junto a jovens em liberdade assistida; Em programas na área do idoso; Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e DST/AIDS; no campo de programas governamentais e não governamentais de formação de educadores; nos órgãos de controle Social, Fóruns Estaduais e Nacional, dentre outros.

Logo, a Psicologia Escolar e Educacional não se limita aos muros da instituição educativa, uma vez que se articula com diversos setores da sociedade como os órgão governamentais, as instituições de saúde, a sociedade, entre outros, para garantir a vigência do direito legal de pessoas com deficiência e atípicas no contexto educacional.

Essa atuação também se estende à observação crítica das políticas públicas educacionais, pois tais diretrizes intervêm diretamente nas condições de inclusão e aprendizagem no âmbito escolar.

1.2 Contribuição do decreto N° 10.502, de 2020 nas políticas públicas e educação especial

Para compreendermos melhor o papel das políticas públicas a respeito da educação especial, vamos considerar esse conceito baseado no pensamento de Hofling (2001), onde afirma que políticas públicas sociais são um projeto de governo implantado pelo Estado, mas não planejado apenas por seus componentes. Dito isso, ao analisar o passado, é possível perceber que as pessoas com deficiência e neurodivergentes foram, de certa forma, negligenciados e escanteados pela própria sociedade visto que eles não estavam de acordo com os padrões vigentes, o que evidencia a necessidade histórica de criação de leis e políticas públicas voltadas a esse público.

Tendo isso em mente podemos destacar que a criação de leis e políticas públicas e sociais voltadas a esse público foram de extrema importância para que essa negligência política e irresponsabilidade social cessasse. Mediante a isso o decreto 10.502, de 2020 busca efetivar a educação especial nas escolas de ensino regular, garantindo assim que todos tenham igual oportunidade de educação, transformando a escola em um lugar de equidade e inclusão. No entanto, a efetividade dessas garantias é limitada pela falta de fiscalização, investimentos insuficientes e ausência de formação continuada para os profissionais da educação.

Conforme o Art. 3º, parágrafos I, II, III e IV, do decreto 10.502, de 2020, destacam-se os princípios de “Educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo; aprendizado ao longo da vida; ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

desenvolvimento pleno das potencialidades do educando;” (Brasil, 2020). Esses princípios são de extrema importância para que realmente haja a inclusão no meio escolar, uma vez que a educação especial aspira a equidade, onde, independentemente da condição física ou mental do aluno, este possa ser educado conforme a sua necessidade.

Tendo isso em vista, surge a necessidade de profissionais qualificados para atender a essa demanda, pois de acordo com os estudos de Vygotsky, a criança é apta a aprender quando estimulada da forma correta, ou seja, a deficiência não determina um limite para sua capacidade de aprendizado. Dessa forma o decreto apresenta fundamentos alinhados à perspectiva do desenvolvimento humano, ainda que sua aplicação prática revele fragilidades estruturais que comprometem a efetivação da educação inclusiva, reforçando a necessidade de uma revisão crítica dessas políticas públicas educacionais que geram impacto na vida cotidiana das crianças com deficiência e neurodivergência.

1.3 Educação especial e inclusiva na vida de crianças com deficiência e neurodivergentes

Em primeira análise é válido o aprofundamento do contexto histórico da educação especial. No século XIX surgiram, com o apoio do Imperador da época, o Instituto dos Meninos Cegos (1854) e o Instituto dos Surdos-Mudos (1857), visando um caráter assistencialista, em que há o apoio para o acolhimento imediato, mas não busca por mudanças futuras, como uma transformação estrutural, e isso acarretou uma série de acontecimentos relacionados à educação. A partir de 1950, com o surgimento da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) a história da educação especial começou a ser debatida com mais ênfase, ainda que marcada pela separação entre a educação entre Comum e a Especial, resultando em segregação de estudantes com deficiência e sem deficiência. Porém a partir da década de 1980 juntaram novamente as classes em um processo de integração e hoje a educação especial é compreendida como um processo que promove o desenvolvimento e que faz parte da educação inclusiva. (Rodrigues; Capellini; Santos, 2014).

Desse modo, a educação inclusiva prioriza a escolarização de todos os estudantes, sendo eles atípicos ou típicos, reconhecendo que universalização da escolarização é um direito fundamental. No entanto, apesar de ser um assunto bastante comentado, ainda são escassos os debates sobre como essa escolarização ocorre na prática. Como dito anteriormente, a criança neurodivergente tem o direito de estar matriculada, preferencialmente, em uma rede de ensino regular, sendo nesse contexto que a educação especial e inclusiva entra em ação, pois em concordância a Santos (2024, p.106):

Sendo assim, e tendo como referencial toda a legislação aplicável, concluímos que uma escola inclusiva deve se preocupar com a garantia da qualidade do ensino para cada um de seus alunos, observando e respeitando a diversidade, oferecendo atividades de acordo com suas potencialidades e necessidades.

Dessa maneira, as crianças neurodivergentes e neurotípicas podem ter o pleno desenvolvimento de suas habilidades sociais e cognitivas, já que é nesse ambiente que elas irão estar em contato direto com seus pares, sem segregação de raça, de sexo, de religião, de cor e de classe social econômica. Contudo, existe um distanciamento entre discurso e a prática, uma vez que muitas escolas ainda carecem de formação docente adequada, recursos pedagógicos, infraestrutura acessível e apoio especializado. Ademais, assim como afirmam Sekkel e Matos (2014, p.88):

Assim o maior desafio da inclusão é a mudança de atitudes no sentido de criar uma predisposição para o acolhimento das diferenças. A ideia de acolhimento traz o

sentido de cuidado, que pressupõe o reconhecimento e legitimação das necessidades de cada um, caracterizando-se como ação humanizada, contrária à indiferença presente no ambiente social.

Ao analisar a citação acima, evidencia-se a necessidade de profissionais qualificados para atender a essa demanda e que busquem constantemente por métodos que os auxiliem com isso, mas também exige a criação e fortalecimento de leis, normas e decretos que sejam realmente efetivos agregando de maneira inclusiva na vida dos sujeitos que precisam dessa efetividade. Para dar continuidade a esse tema, devemos antes explanar, de maneira sucinta, que o Transtorno do Desenvolvimento Global é caracterizado por comprometimento e atrasos em múltiplas áreas do desenvolvimento infantil, como nas habilidades de interação social e comunicação, na linguagem, na adaptação apresentando rigidez, também que Altas Habilidades e Superdotação, como o próprio nome sugere, se referem a indivíduos que seu desempenho cognitivo é notório, ou seja, eles apresentam potencial elevado em uma ou mais áreas de conhecimento, por exemplo, habilidade artística, psicomotora, criativa, intelectual, acadêmica e capacidade de liderança e que Deficiência é o comprometimento em uma ou mais dessas áreas: visual, motora, auditiva e cognitiva.

Ademais, a inclusão afeta de forma significativa a vida da criança, pois possibilita o desenvolvimento de capacidades de comunicação, socialização e outras habilidades cognitivas. Para que haja desenvolvimento educacional, é indispensável que os profissionais sejam qualificados e que disponham dos recursos adequados para estimular as crianças conforme suas necessidades (Varder; Sales; Teles, 2015). Em conformidade ao pensamento de Marciel (2014) a educação especial vem ganhando mais reconhecimento na sociedade devido ao respeito às diferenças, permitindo que crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades sejam observadas e ensinadas conforme suas especificidades.

Além disso, a escola de ensino regular que prioriza uma estrutura de ensino que visa a inclusão no ambiente escolar, em especial o aprendizado em sala, respeita também a diversidade dos educandos, permitindo assim que todos aprendam utilizando o mesmo espaço sem segregação, mas aprendendo conforme sua necessidade, beneficiando tanto o aluno divergente quanto o não divergente, logo acolhe a tão comentada diversidade e inclusão no ambiente educacional, como afirma Farias (2021, p.102):

Não basta ter uma deficiência para ser inutilizado e esquecido, a pesquisa através dos descritos de Vygotsky mostra claramente que as crianças com deficiência necessitam ser estimuladas e reconhecidas, isso é o que vai fazer o diferencial no progresso e diminuição da estigmatização sofrida por aqueles com deficiência.

Por fim, o profissional psicólogo que atua na área educacional e escolar trabalha diretamente com a inclusão de pessoas neurodivergentes e com deficiência, ajudando assim na formação de uma visão mais aprofundada sobre o ensino inclusivo. Desse modo, como afirma Proença (2009, p.182) “consideramos importante a participação dos psicólogos escolares e educacionais nos espaços organizativos e políticos, bem como na construção de políticas públicas na área da educação”, pois esse profissional entende a necessidade de cada um como sujeito singular e, ao mesmo tempo, como um ser social.

2. METODOLOGIA

O presente estudo será desenvolvido por meio da perspectiva da análise de conteúdo, a partir da definição de uma abordagem qualitativa, da qual Minayo (2014) descreve como um conjunto de técnicas que consiste em verificar as hipóteses e descobrir o que está por trás do conteúdo manifesto. Essa abordagem é particularmente adequada para esse formato de

pesquisa, pois, assim como afirma Minayo (p.74, 2014) “através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses)”. Isso ocorre devido à legitimidade que essa abordagem traz para o tema em questão, que é leis estabelecidas e os impactos da inclusão causados às pessoas divergentes e com deficiência.

Desse modo, o intuito dessa pesquisa também é possibilitar uma nova perspectiva, objetivando que a psicologia é uma ciência aberta a novos conceitos e que pode ser contestada ou reafirmada através de novas buscas por conhecimento.

Para esse projeto, a pesquisa foi desenvolvida através de coleta documental, utilizando plataformas de consultas a artigos, livros, decretos, leis e outros documentos relevantes para o processo de construção do presente texto, recorrendo à metodologia de Minayo, citada anteriormente

Por fim, estima-se que essas propostas metodológicas sejam as melhores para analisar o objeto de estudo dessa demanda.

3. ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

É de conhecimento que o psicólogo da área educacional e escolar tem o compromisso de indagar a respeito da educação inclusiva, por ser uma questão que remete ao modo como o ensino está sendo passado a pessoa atípica e a forma como isso afeta esse indivíduo. Ademais, cabe expor que esse sujeito pode desenvolver autonomia e autenticidade, se estimulado, ao estarem em contato com seus pares e através disso aprendem tanto, habilidades escolares quanto sobre, ser no mundo em que estão exercendo a sua cidadania.

Cabe ao psicólogo escolar e educacional ter o olhar voltado a inclusão coerentemente ao seu compromisso como afirma Aparecida (2008, p.475):

Da compreensão desse processo, podemos nos lançar de maneira mais efetiva à construção de uma Psicologia Escolar e Educacional comprometida de fato com uma educação democrática, submetida aos interesses dessas classes. Este é, por sua vez, o compromisso que define e determina as perspectivas que estão postas para essa área de conhecimento e campo de atuação do psicólogo .

Dito isso, esta área visa não somente garantir a educação inclusiva, mas também prioriza a qualidade desse ensino e destaca a função social que a escola tem perante seus alunos, como a formação do pensamento crítico e científico e o desenvolvimento de valores e da socialização (Proença, 2009). Desse modo, Farias (2021, p. 103) a respeitos dos estudos de Vygotsky afirma que “Vygotsky abrange o social e o cultural, mostrando que a criança ao imitar representações perto do real cria uma situação imaginária através de elementos do meio cultural”, sendo assim, o profissional psicólogo com viés educacional deve levar em consideração, ao montar um plano de ação, a situação real em que o educando se encontra, tanto socialmente quanto culturalmente, para então garantir a promoção da educação de maneira inclusiva de forma equitativa.

Contudo, o psicólogo não consegue efetivar isso sozinho, então ele em conjunto a leis possibilita o aprendizado ao educando neurodivergente e com deficiência. É exemplo desse processo o decreto 10.502, 30 de setembro de 2020, na qual impõe que a educação especial seja uma política educacional equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Porém, políticas públicas efetivas exigem mais do que garantias escritas, elas dependem de investimento, monitoramento e qualificação profissional contínua. Sem essas condições, a educação especial e inclusiva permanece mais como ideal jurídico do que como realidade concreta para estudantes neurodivergentes e deficientes.

Também é válido destacar que o decreto 10.502, de 2020, foi revogado pelo decreto 11.370, 1º de janeiro de 2023, pois foi avaliado que o decreto anterior, por meio do ensino com o uso de escolas especializadas para atender alunos com transtorno global do desenvolvimento, com deficiência e com altas habilidades/superdotação, foi visto como um modo de segregação de convivência entre crianças com deficiência e sem deficiência, em concordância a Andrade e Cândida (2023, p. 114):

Na PNEE de 2020, por outro lado, é proposto um ensino nas escolas especializadas para alunos que não seriam incluídos nas escolas regulares inclusivas. Isso significa que a proposta da PNEE mais recente vai além do ensino complementar e suplementar visado pela Política anterior, sendo oferecido também o ensino exclusivo nas escolas especializadas, o que prejudica a aprendizagem das crianças que se beneficiariam mais com o estudo nas escolas regulares inclusivas, mas que são matriculadas nas escolas especializadas, sendo separadas totalmente do convívio com as crianças sem deficiência.

Em conformidade a isso, um ponto a observar é que a sociedade atual está mais atenta ao processo de inclusão, mas não consegue executar isso de forma que indivíduo sinta-se realmente pertencente ou participante ativo da unidade de ensino, pois excluir para incluir não é o objetivo da educação inclusiva, isso de certa forma influenciou o estabelecimento de normas, leis e diretrizes a respeito da inclusão em ambientes escolares e educacionais regulares, um exemplo claro é o decreto do qual foi discutido sobre sua relevância e limites ao longo dessa pesquisa.

Nesse sentido o decreto 10.502 de 2020 tem enquanto característica favorável, os princípios e objetivo “III – ambiente escolar acolhedor e inclusivo; IV – desenvolvimento pleno das potencialidades do educando” (Brasil, 2020) ou seja, visava também um ambiente escolar que fosse acessível para que as habilidades pudessem ser desenvolvidas respeitando o tempo de aprendizado de cada criança, sendo ela divergente ou não, pois para a psicologia um ambiente acolhedor e inclusivo nada mais é que um lugar onde a subjetividade e a diversidade do indivíduo é respeitada (Virgínia; Dazzini, 2010).

Dito isso, “uma vez que é através da inclusão que essas crianças podem de fato conquistar sua cidadania, independência e autonomia” (Farias, 2021. p. 100), um dos principais limites observados no decreto 10.502 de 2020 se refere a criação de escolas especializadas para atender as demandas de ensino da criança com deficiência, conforme disposto:

VI - escolas especializadas - instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos (BRASIL, 2020).

Então, como explanado anteriormente, para que haja realmente a possibilidade de aprendizado de forma inclusiva a criança necessita estar em um ambiente onde possa estar sendo estimulada a aprender com os pares, com e sem deficiência, pois é assim que ela desenvolve habilidades, segundo estudos de Vygotsky a respeito do aprendizado. Ademais, ao analisar o impacto da educação inclusiva causado à pessoa superdotada, com deficiência ou com transtorno global do desenvolvimento entende-se que ao estar em um ambiente onde não é negligenciada a criança tem a possibilidade de ter um desenvolvimento pleno de suas habilidades escolares e sociais.

Por fim, essa visibilidade educacional em busca da inclusão não é um trabalho solitário, mas sim um movimento onde pessoas sem ou com deficiência estão unidas em prol de uma educação transversal e equitativa, onde reconhecem os indivíduos e suas necessidades promovendo a oportunidade da criança aprender em um ambiente propício a isso e com seus

pares.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da Psicologia Escolar e Educacional, a inclusão compreende a construção de um ambiente de equidade, no qual os indivíduos aprendem conforme suas necessidades, respeitando sua subjetividade e suas particularidades enquanto sujeitos singulares. De acordo com os estudos de Vygotsky, especialmente no que se refere ao desenvolvimento infantil e à zona de desenvolvimento proximal, evidencia-se que a aprendizagem ocorre por meio da interação com os pares, sendo a escola um espaço privilegiado para esse encontro, tanto para crianças com deficiência quanto para aquelas sem deficiência, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

Diante disso, a análise das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.502, de 2020, permitiu identificar que, apesar de apresentar princípios voltados à equidade, à inclusão e ao desenvolvimento pleno do educando, sua aplicação, na prática, revelou limites significativos, principalmente no que diz respeito à possibilidade de segregação por meio da institucionalização das escolas especializadas. Tal perspectiva mostrou-se incompatível com os fundamentos da educação inclusiva, o que culminou em sua revogação pelo Decreto nº 11.370, de 2023, reafirmando a necessidade de revisão constante das políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, a Psicologia Escolar e Educacional desempenha papel fundamental ao contribuir para a análise crítica dessas políticas, atuando tanto no ambiente escolar quanto no processo educativo, com o objetivo de promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. O psicólogo, ao considerar o sujeito em sua singularidade e em sua inserção social, contribui para a construção de práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes.

Dessa forma, o reconhecimento das especificidades de crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e deficiência exige não apenas marcos legais, mas também práticas educacionais humanizadas, formação profissional adequada e ambientes escolares acolhedores. A inclusão, portanto, ultrapassa o campo normativo e demanda uma transformação cultural no contexto educacional.

Por fim, embora o Decreto nº 10.502/2020 tenha sido amplamente criticado, suas discussões ampliaram o debate sobre educação inclusiva, conferindo maior visibilidade às necessidades educacionais das crianças neurodivergentes e com deficiência, reafirmando que a deficiência não constitui limite para a aprendizagem quando há práticas inclusivas efetivas.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais:** DSM-5-TR. 5. Ed., texto revisado. Porto Alegre: Artmed, 2023.

ANDRADE, Emily; CÂNDIDA, Natália. **Educação especializada e educação inclusiva:** uma análise a partir da legislação brasileira e dos aspectos pedagógicos envolvidos. Revista Ratio Iuris, Vol.2, 2023.

Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rri/article/view/65849/38235>. Acesso em ago 2025.

APARECIDA, Mitsuko. **Psicologia Escolar e Educacional:** história, compromissos e perspectivas. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), 2008.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/kgkH3QxCXKNvxpbgPwL8Sj/?lang=pt>

Acesso em ago 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a política nacional de educação especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. BRASILIA, DF, 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de> Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial da União: Seção 1, Edição Extra 1-A, Brasília, DF, 2 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11370.htm Acesso em: 10 ago. 2025.

FARIAS, Madson. **A contribuição de Vygotsky na educação especial:** desenvolvimento e aprendizagem, 2021.

Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://periodicos.ufes.br/kirikere/article/download/35929/24477/117987%23~:text%3DVygotsky%2520destaca%2520que%2520atrac%25C3%25A9s%2520do,de%2520forma%2520igualit%25C3%25A1ria%2520em%2520um&ved=2ahUKEwjShdCitMGPAXU8rZUCHZKrF7EQFnoECBQQBg&usg=AOvVaw0dZrlVCRIaltuBZeZJUkMu> Acesso em ago 2025.

HOFLING, E. de. M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes, ano XXI**, nº 55, nov, 2001.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWNt6B98Lgjpc5YsHq/abstract/?lang=pt> Acesso em ago 2025.

MARCIEL, Larissa. **Educação especial e inclusão escolar sob a perspectiva legal.**

Universidade Federal de Uberlândia, 2014.

Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=http://diario3001cd.blogspot.com/2014/08/educacao-especial-e-inclusao-escolar.html&ved=2ahUKEwit4-uGt5mMAXVulJUCHdemBw0QFnoECBwQAQ&usg=AOvVaw2I3WOBFPWx9HEGD7C4dtMx> Acesso em ago 2025.

MINAYO, Maria; DESLANDES, Suely; NETO, Otávio; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis – RJ, 2014.

PROENÇA, Marilene. Psicologia Escolar e Educacional em busca de novas perspectivas.

Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE) Volume 13, 2009.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pee/a/wXnm95Rk4KtH9zKwkVDdtfC/?format=html&lang=pt> Acesso em ago 2025.

RODRIGUES, Olha; CAPELLINE, Vera; SANTOS, Danielle. **Fundamentos históricos e**

conceituais da Educação Especial e inclusiva: reflexões para o cotidiano escolar no contexto da diversidade. Acervo Digital UNESP, 2014. Disponível em:
https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155246/1/unesp-nead_reei1_ee_d01_s03_texto02.pdf acesso em 12 de out de 2025.

SANTOS, Jandira. Educação inclusiva, atendimento educacional especializado, intersetorialidade: os direitos sociais do estudante com deficiência. **Revista Psicopedagogia**, vol.41, nº124, Alagoinhas – BA, pág.104-114, 2024.

SEKKEL, Marie; MATOS, Larissa. **Educação inclusiva:** formação de atitudes na educação infantil. V.18, nº 01, São Paulo – SP, pág. 87–96, janeiro 2014.

ZAGO, Caroline Resende; RIBEIRO, Eduardo Augusto Werneck. Altas habilidades/superdotação e o atendimento educacional especializado na educação profissional, técnica e tecnológica: desafios e perspectivas. **Revista Dynamis**, v. 23, n. 1, p. 95-111, 2017. Disponível em:
https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/581290/2/Transtornos%2520globais%2520do%2520desenvolvimento%2520e%2520altas%2520habilidades.pdf&ved=2ahUKEwjI-rmItsGPAXU-rpUCHUDzCbYQFnoECB0QAQ&usg=AOvVaw3-gtIg_8erRFo0TQRhT7Z6 Acesso em ago 2025.

DAZZANI, Maria Virgínia Machado. A psicologia escolar e a educação inclusiva: Uma leitura crítica. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 30, p. 362-375, 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pcp/a/YwJZkxmbzNVQdfsDKyJMDHs/abstract/?lang=pt>. Acesso em ago 2025.